



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

## EDITAL - PP Nº 004/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017

#### 1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, com endereço à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, inscrita no CNPJ n.º 008.002.404/0001-26, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 014 de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará no dia **23 do mês de fevereiro do ano de 2017, às 11:00 horas, na sala de licitações**, no endereço supracitado, a abertura do Processo Nº **054/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017, do tipo menor preço Global.**

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2007; Decreto n 3.555, de 08 de agosto de 2000; subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

O Edital será fornecido, em até 24h anterior a data do certame, podendo ser retirado direto no site: <http://bomjesus.rn.gov.br/licitacao>

#### 2. DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção (pintura, funilaria, elétrica de automóveis, capotaria, mecânica) com reposição de peças aos ônibus escolares e demais veículos da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/RN, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

#### 3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

3.1 – A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 05 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminado:

**ENDEREÇO: Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN.**

**DATA: 23/02/2017**

**HORÁRIO: 11hs (onze horas)**

3.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Não poderão participar esta licitação:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;
- c) sejam declaradas inidôneas, em qualquer Esfera de Governo (Consulta nos Sistemas competentes);
- d) estejam sob recuperação judicial e ou extrajudicial, dissoluções ou liquidações;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- e) tenham funcionário ou membro servidor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou ainda responsável técnico. Nesse caso deve ser apresentada declaração pela licitante de que o dirigente controlador ou responsável não possui cotas além do limite estabelecido, exceto Fundações;
- f) constituídas sob forma de cooperativas e associações.

4.2 - As empresas licitantes poderão participar em um ou mais itens, devendo a empresa vencedora apresentar na sua habilitação técnica, atestado compatíveis ao item correspondente.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia autêntica da RG, inclusive das Fundações.
- b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga e cópia autêntica da RG.

5.2 – O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto legível.

5.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, podendo a licitante participar de um ou mais lotes, dependendo da sua capacidade operacional e credenciais, sem prejuízo de cumprir todas as exigências do edital e seus anexos. Um representante só poderá representar uma licitante.

5.4 – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará na renúncia dos lances, salvo por determinação expressa e fundamentada decidida pela CPL, depois de ouvido o pregoeiro.

5.5 – Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes (Proposta Comercial e Habilitação) contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos e demais documentação pertinente, procedendo-se à sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas comerciais com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.6 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes, caso for utilizar a Lei.

5.7 – A empresa deverá apresentar, para comprovar à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, as seguintes documentações:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (imprimir a tela).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (imprimir certidão negativa).

5.8 – Laudo emitido pela Secretaria Municipal de Educação, que realizou visita técnica e que a mesma está conforme exigência no Termo de Referência deste edital.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas de preços deverão obedecer às especificações e condições previstas neste Edital.

6.1 – A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) Número do Processo Administrativo e da modalidade – Pregão Presencial;
- c) Descrição, de forma clara e sucinta, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações detalhadas nos anexos integrantes deste Edital;
- d) O valor definido em conformidade com as exigências do Edital. Valor calculado com todos os encargos legalmente exigidos.
- e) A adjudicação será Global incluindo todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, encargos trabalhistas conforme a CLT, tributários, taxas bancárias e adicionais, despesas operacionais, eventuais encargos financeiros ou previsão inflacionária;
- f) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto desta licitação;
- g) Prazo de validade dos preços registrados será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme regulamentação vigente, desde que haja interesse da Administração, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal, contados da data do respectivo registro, bem como o direito de manutenção dos contratos firmados dentro do prazo de vigência da Ata, na forma definida pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, preservadas todas as vantagens a favor da Administração contratante.
- h) Prazo de realização do objeto, não podendo ser superior ao exigido no Termo de Referência – Anexo I;
- i) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias;
- j) A falta ou incorreção do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma e não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.
- k) A falta da data, rubrica, CNPJ (ou CPF) e/ou endereço completo, poderá ser suprida pelo Representante Legal, na sessão, desde que tenha poderes para esse fim.

6.2- A proposta de preço deverá estar acompanhada da declaração formal emitida pelo concorrente de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

6.3 – O preço registrado permanecerá fixo e irreatável pelo período de 12 (doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização, o que poderá ser feito a requerimento formal do interessado ou de ofício pela Administração, neste caso, representada pelo Pregoeiro desta Instituição, como gerenciador do Sistema.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

6.4 – Será considerado o diferencial dos Tributos para fins de equalização de todas as propostas, quando couber, de acordo com o percentual atribuído por cada Ente da Federação (União/Estados/Municípios), podendo o pregoeiro consultar no decorrer da sessão os respectivos Sites Oficiais ou realizar consultas *online* a fim de confirmar qualquer tipo de alegação que porventura possa ser levantada contra qualquer licitante.

6.5 – Na face externa do envelope contendo a Proposta de Preços deverão estar inscritas as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**  
**PROCESSO Nº 054/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017**  
**ENVELOPE 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS” -**  
**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

## **7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 – A partir das 11:00 horas do dia 23/02/2017, data e horário **previsto no item 03 deste Edital e**, cumprida a obrigação prevista no **item 05** também deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Presencial n.º 004/2017**, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

7.2 – Para efeito de aceitabilidade das propostas, serão levadas em consideração, todas às exigências do **Item 06**.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1 – Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;

8.1.1 – No caso da proposta constar uma relação com vários itens, os lances serão formulados pelo valor Global;

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 – Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contra - proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

8.8 – O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 – Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital.

9.2 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.

9.3 – Para efeito de classificação, o Pregoeiro adotará o critério previsto no inciso VI, do art. 11 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, instituído pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

9.4 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance que atenda ao edital.

9.4.1 – Ocorrendo a situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, assim entendidas como sendo aquelas em que o valor global seja inferior a 60% menor que o valor médio da pesquisa de mercado.

9.6 – Depois de adjudicado o licitante vencedor, aquele que tiver ofertado o(s) menor(es) preço(s) Global, o pregoeiro concederá 24 (vinte e quatro) horas para o mesmo apresentar nova planilha com os preços unitários dos itens que compõem o ITEM e preço global, de conformidade com o lance verbal ofertado na sessão.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado e rubricado no fecho, com as seguintes informações em sua parte externa e frontal:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**  
**PROCESSO Nº 054/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017**  
**ENVELOPE 02 “HABILITAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

10.2 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Original; ou
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente; ou
- c) Publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- d) Deverá constar do envelope a seguinte documentação para empresas:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

#### **10.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão e ou se caso for apresentado Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido, com observância da Lei nº 8.666/93, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e ou Municipal.
- g) Em se tratando de participação de Fundação impõe a comprovação de AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO em Cartório do Estatuto e suas alterações (aditivos), tramitando junto ao Órgão controlador MINISTÉRIO PÚBLICO, como documento emitido pela CURADORIA DAS FUNDAÇÕES, conforme indicação retro. Em sendo de utilidade pública, deve a licitante apresentar cópia da Lei que a reconhece. Em qualquer caso, para efeito de participação da licitante em qualquer dos Lotes, deve ficar comprovado que a mesma, está devidamente inserida e regularizada junto aos órgãos competentes e constando expressamente no original do Estatuto ou nos respectivos aditivos, se houver.

#### **10.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede do Proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- i) Certidão Negativa do Município de Bom Jesus/RN, no máximo 30 (dias) anterior ao certame.

#### **10.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Balanco Patrimonial de 2015** (na forma da lei) devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado; (facultativo para as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do simples nacional) e
- b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

**c) Certidão Negativa do Cartório de Distribuição de Protestos da sede da licitante.**

Obs.: A apresentação do balanço especificado na letra “a” não se faz obrigatória para as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do simples nacional, desde que a situação seja comprovada.

**10.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração contendo a descrição de suas instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários para realização do objeto desta licitação, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

1. O prédio em que funciona a oficina, galpão fechado e coberto ou no mínimo assemelhado, no total de suas instalações a área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), para alojar os veículos, enquanto for necessário para manutenção dos mesmos;

2. 01 (um) elevador hidráulico ou elétrico para suspensão de veículos;

3. Ferramentas necessárias para manutenção dos veículos

b) Alvará de Funcionamento, compatível com o objeto dessa licitação.

c) Deverá ter em seu quadro funcional, com comprovação de vínculo (carteira profissional ou contrato) de no mínimo 06 (seis) meses as seguintes funções: Pintor, Funileiro, Eletricista de Automóveis, Capoteiro e Mecânico. Para comprovação do vínculo as licitantes deverão trazer a GEFIP da empresa comprovando o recolhimento do INSS dos funcionários e que os mesmos fazem parte do quadro funcional pelo período acima citado.

**10.2.5- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**

a) Declaração, em papel timbrado, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo em ANEXO III;

b) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo em ANEXO IV;

c) 01 (um) atestado que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado expedido, necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público.

**11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12. DOS RECURSOS**

12.1 – Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

12.2 – Será concedida, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação da petição devidamente fundamentada.

12.3 – As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em dias úteis e nos horários de 8:00 horas às 13:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou intempestivos.

### **13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1 – Caberão à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência e do Anexo “I” deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo “III” deste Edital.

13.2 – Caberão a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, sem prejuízo do constante do termo de Referência e do Anexo “I” deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo “III” deste Edital.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 – Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao serviço;

14.2 – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital;

14.2.1 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

14.2.2 – Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;

14.3 – Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

14.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas;

14.5 – O contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.6 – Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02;

14.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e desde que não afetem o fornecimento do objeto desta licitação.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 – Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Secretária Municipal Educação, ordenador da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 – O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante da Minuta do Contrato, Anexo “III” deste Edital.

16.2 – A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 06.101**

**Ação: 2009 / 2032**

**Natureza: 33.90.30 / 33.90.39**

**Fontes: 01000 / 01019 / 01058**

16.3 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017**, o qual será pago através de cheque nominativo ou ordem bancária em favor da ADJUCATÁRIA, até, no máximo o 10 (dez) dias após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao Departamento Financeiro através de seu ordenador da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

16.3.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

16.4 – A Prefeitura Municipal de Bom Jesus fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do serviço fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas neste Edital.

16.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.6 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal de Bom Jesus por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **17. DO CONTRATO**

17.1 – Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.2 – Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

17.3 – Outras condições tais como Vigência, Obrigações da Contratante, Obrigações da Contratada, Prazo de Execução, Garantia, Condições de Pagamento e Sanções, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

18.2 – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

18.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

18.8 – Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na rua Manoel Andrade, 12 – Centro – ou através do site: <http://bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacoes>

18.9 – Integram este Edital o Termo de Referência (Anexo I), Minuta do Contrato (Anexo II), a Declaração de Fato Impeditivo e de Mão de Obra Infantil (anexo III), a Declaração que se enquadra na Categoria de ME/EPP (anexo IV).

18.10 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.11 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

18.12 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos Federais n.ºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.931, de 19 de setembro de 2001; e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

18.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Bom Jesus/RN, 13 de fevereiro 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA  
Pregoeiro Oficial



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção (pintura, funilaria, elétrica de automóveis, capotaria, mecânica) com reposição de peças aos ônibus escolares e demais veículos da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/RN.

1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO: Os veículos serão encaminhados a **CONTRATADA** através de documento expedido pela **CONTRATANTE** por meio do responsável pelo Setor de Transporte da **PMBJ**, para execução dos serviços que forem necessários conforme abaixo listados;

Descrição do Serviço	Horas Estimadas	Valor Hora Estimada	Valor Estimado
Pintura Automotiva	450	R\$ 132,00	R\$59.400,00
Funilaria Automotiva	420	R\$ 132,00	R\$55.440,00
Eletricidade Automotiva	380	R\$ 136,67	R\$51.934,60
Capotaria	250	R\$ 132,67	R\$33.167,50
Mecânica Automotiva	820	R\$ 137,67	R\$112.889,40
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$312.831,50</b>

Descrição	Valor Estimado	Valor Estimado	Desconto (%)	Valor Total
Aquisição de Peças	50% do valor de serviço.	<b>R\$ 156.413,33</b>	xxxx	xxxxxxxxxxxx

### Valor médio estimado de R\$469.244,83

1.2 - Os serviços somente serão executados após autorização do responsável pelo **Setor de Transportes da PMBJ**, com orçamento prévio a que a **CONTRATADA** se obriga a oferecer, devendo a devolução do veículo à **CONTRATANTE**, ocorrer num prazo máximo de 03 (três) dias úteis **com exceção dos casos excepcionais devidamente justificados**, totalmente recuperados, em perfeito funcionamento, inclusive, com reposição de peças originais quando for o caso, salvo em casos especiais plenamente justificáveis e aceito pela **CONTRATANTE**, somente nos Ônibus Escolares e demais veículos da Secretaria Municipal de Educação do município de Bom Jesus/RN.

1.5 - As peças terão garantia de 90 (noventa) dias.

### A empresa deverá ter:

- Galpão fechado e coberto ou no mínimo assemelhado, no total de suas instalações a área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), para alojar os veículos, enquanto for necessário para manutenção dos mesmos;
- Mínimo de 01 (um) elevador hidráulico ou elétrico para suspensão de veículos;
- Ferramentas necessárias para manutenção dos veículos;
- Alvará de Funcionamento, compatível com o objeto dessa licitação.
- Oferecer serviço de Pintura, Funilaria, Eletricista de Automóveis, Capotaria e Mecânica.

**OBS: A empresa deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação do município de Bom Jesus/RN e agendar uma visita da Comissão de Transporte da Secretaria (para confirmação da estrutura acima exigida) na empresa para emissão de**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

**Laudo Técnico (Documento exigido no Credenciamento), em até 01 (dia) anterior ao certame.**

## **2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições e normativas aplicáveis.

Bom Jesus/RN, 13 de fevereiro de 2017.

Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO PMBJ/RN N.º xxx/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx/2017**

**CONTRATO n.º \_\_\_\_\_**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PINTURA, FUNILARIA, ELÉTRICA DE AUTOMÓVEIS, CAPOTARIA, MECÂNICA) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS AOS ÔNIBUS ESCOLARES E DEMAIS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E xxxxxxxxxxxxxxxx, NOS TERMOS DO PROCESSO N.º xxx/2017.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Fazenda Santa Rita n.º 100 – Zona Rural - nesta cidade, portador do RG n.º 514.929 - SSP/RN e CPF n.º 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxx residente à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxx, xxxxx, Bairro xxxxxxxx, Natal/RN, aqui representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Pregão Presencial n.º xxx/2017**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção (pintura, funilaria, elétrica de automóveis, capotaria, mecânica) com reposição de peças aos ônibus escolares e demais veículos da Secretaria Municipal de Educação do município de Bom Jesus/RN, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral, com a seguinte rubrica:

**Unidade Orçamentária: 06.101**  
**Ação: 2009 / 2032**  
**Natureza: 33.90.30 / 33.90.39**  
**Fontes: 01000 / 01019 / 01058**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.2.** Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.3.** O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

**7.4** - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

**8.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Presencial n.º xxx/2017 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**9.2.** O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

**9.3.** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.4.** Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 9.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**9.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**9.8.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

\_\_\_\_\_  
Clécio da Câmara Azevedo  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(Representante da Vencedora)

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO DE OBRA INFANTIL**

**PROCESSO PMBJ/RN N.º xxx/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx/2017**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão n.º XXX/2013, Declara expressamente que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do responsável

***Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.***



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

**ANEXO IV – Modelo da Declaração que se enquadra na Categoria de ME/EPP.**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN  
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2017.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que nos enquadrados na categoria de ME/EPP, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/06.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa

***Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.***